



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI Nº 859/2021**

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial as pessoas idosas, nos termos do estatuto do idoso ( lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do município de camaragibe e dá outras providências.

**Art. 1º** É assegurado as pessoas idosas, nos termos do estatuto do idoso Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), o atendimento preferencial nas unidades de saúde publica municipal e privada do estado de Pernambuco, sendo estabelecida a prioridade nos agendamentos de consultas e exames médicos e de laboratórios. (redação alterada pelo art. 1º da lei nº 16.421, de 24 de setembro de 2018.

**Parágrafo único.** Para efeitos legais desta lei, consideram- se Unidade de saúde do município todos os órgãos Municipais que realizam consultas e exames a população.

**Art. 2º** As unidades de saúde Municipais e privadas deverão afixar cartazes em locais visíveis de suas dependências ( folha A 3 ), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação e os prazos determinados:

*Esta unidade de saúde respeita e cumpre a Lei nº 859/2021, garantindo atendimento preferencial em consultas e exames para as pessoas idosas.*

**Art. 3º** O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas Municipais e privadas ensejará a responsabilidade administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

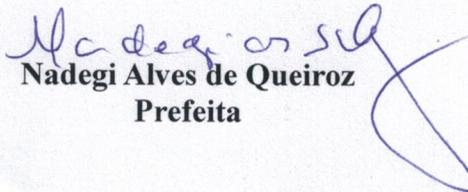


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**Art. 4º** caberá ao poder executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita, 27 de setembro de 2021**

  
**Nadegi Alves de Queiroz**  
**Prefeita**